



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº CJF-POR-2016/00029 de 21 de janeiro de 2016

Dispõe sobre instituição do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo CJF-PRO-2015/00059, e

CONSIDERANDO que a qualidade de vida no ambiente de trabalho deve compreender a valorização, a satisfação e a inclusão do capital humano das instituições em ações que estimulem o seu desenvolvimento pessoal e profissional, conforme art. 6º, inciso VII e § 7º, da Resolução n. 201, de 3 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o planejamento estratégico da Justiça Federal 2015/2020, na forma do Anexo da Resolução n. CJF-RES-2014/00313, de 22 de outubro de 2014, que tem como um dos macrodesafios a melhoria da gestão de pessoas e como objetivo estratégico desenvolver o potencial humano nos órgãos da Justiça Federal, fortalecendo o grau de satisfação no ambiente de trabalho, por meio de políticas de gestão de pessoas que contribuam para o bem-estar de magistrados e servidores, além da melhoria do clima organizacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. CJF-POR-2015/00359, de 26 de agosto de 2015, que dispõe sobre a Estratégia do Conselho da Justiça Federal para o período de 2015 a 2020, a qual prevê como objetivo estratégico "desenvolver o potencial humano no Conselho da Justiça Federal" e como uma das iniciativas definidas para tanto "a implementação do Programa de Qualidade de Vida no CJF";

CONSIDERANDO que o alcance de resultados pelo órgão depende essencialmente da competência, da motivação, do comprometimento e da integração de seus servidores e que esses aspectos podem ser impulsionados por políticas institucionais de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO que a institucionalização de um programa de qualidade de vida no trabalho é um dos projetos estratégicos da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho da Justiça Federal, o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - PQVT, denominado *Vida Legal*.

Parágrafo único. O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - *Vida Legal* tem por clientela magistrados, servidores em atividade e aposentados, estagiários e colaboradores do Conselho da Justiça Federal.

Classif. documental | 00.08.00.01



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Art. 2º O PQVT compreende o conjunto de políticas e ações destinadas à melhoria do bem-estar físico, psicológico e social de sua clientela e das condições ambientais de trabalho.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - *Vida Legal*:

I - o comprometimento institucional com as ações estratégicas que visem ao desenvolvimento e à promoção da qualidade de vida no trabalho;

II - o incentivo ao desenvolvimento de política voltada para o bem-estar individual e coletivo, físico, psicológico e social, a prevenção de riscos à saúde, a valorização de servidor e o estímulo à participação de atividades culturais;

III - o incentivo à criação de uma cultura organizacional que motive a integração e a participação dos servidores na construção e manutenção da qualidade de vida no trabalho;

IV - a gestão participativa para a concepção, o planejamento, a execução e a avaliação em Qualidade de Vida no Trabalho;

V - a participação voluntária de seus destinatários nas ações e iniciativas apresentadas;

VI - a avaliação periódica de sua execução e dos resultados alcançados.

Art. 4º São objetivos do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - *Vida Legal*:

I - reduzir fatores de estresse de magistrados, servidores e colaboradores;

II - promover a melhoria dos relacionamentos interpessoais no ambiente de trabalho;

III - reforçar a autoestima pelo reconhecimento de seu papel como indivíduo e como ser produtivo;

IV - estimular a prática de hábitos saudáveis de alimentação e exercícios físicos;

V - promover ações voltadas à preparação para aposentadoria;

VI - promover ações de educação financeira;

VII - estimular a participação em atividades culturais e em ações de solidarismo.

Art. 5º O planejamento, a execução e a avaliação periódica do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - *Vida Legal* são de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP.

§ 1º O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - *Vida Legal* será implementado a partir de uma programação bienal.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

§ 2º Os resultados de diagnóstico organizacional realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, a partir da aplicação de pesquisas junto aos servidores, embasarão a programação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 6º A programação bienal do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - *Vida Legal* listará ações e atividades e suas formas de execução bem como, se cabível, as fontes de custeio respectivas, contendo, minimamente:

- a) atividades de preparação para aposentadoria;
- b) comemoração do Dia do Servidor Público;
- c) ações de ergonomia no trabalho; e
- d) atividades de educação financeira.

Art. 7º A proposta de programação bienal do *Vida Legal* será submetida à apreciação do Comitê Gestor Institucional - CGI, para aprovação prévia, e, após, à deliberação definitiva pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 8º A divulgação do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - *Vida Legal* e de sua programação far-se-á conforme plano de comunicação a ser elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM.

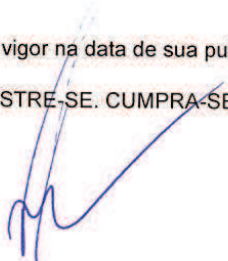
Art. 9º As unidades organizacionais do Conselho deverão, no que for necessário e segundo suas atribuições, auxiliar na execução da programação do *Vida Legal*.

Art. 10. A execução das ações e atividades aprovadas para o *Vida Legal* poderá se dar por:

- a) cooperação entre órgãos;
- b) custeio direto de sua clientela;
- c) iniciativas individuais gratuitas e voluntárias;
- d) custeio com recursos orçamentários específicos; e
- e) recursos do Programa de Assistência aos Servidores do Superior Tribunal de Justiça - Pró-Ser.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

